



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.740
(26/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76-91.2016.6.02.0000.

ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – município de Limoeiro de Anadia.

INTERESSADO: Coligação “LIMOEIRO NO CAMINHO DO BEM”.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA. O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município LIMOEIRO DE ANADIA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação LIMOEIRO NO CAMINHO DO BEM encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016 no município de LIMOEIRO DE ANADIA (AL).

Elenca uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando vários documentos.

Ao receber o pedido, o Juiz Eleitoral da 36ª Zona, Dr. Jandir de Barros Carvalho, solicitou a manifestação do Ministério Público, vindo a Promotora Eleitoral a opinar favoravelmente ao pleito, nos termos do pronunciamento acostado à fl. 49.

Diante desses dados, o Juiz Eleitoral daquela jurisdição encampou a solicitação de tropas federais, manifestando-se às fls. 51-52.

Em seguida, a aludida coligação, em reforço ao pedido, ofertou os documentos de fls. 54-55.

De ordem deste relator, o feito foi remetido à douta Presidência deste Regional para que fosse solicitada a manifestação do Governador do Estado.

O Gabinete da Presidência do TRE/AL, por meio da certidão de fl. 61, informou que expediu ofícios ao Chefe do Executivo estadual, no trato de pedido de tropas federais para outros municípios alagoanos, recebendo do Governador a mesma resposta, conforme se vê de cópia dos correspondentes ofícios, ou seja, informando que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município, mas que não se contraporia à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

Em parecer oral, o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pela solicitação ao TSE de tropas federais para aquele município.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Limoeiro de Anadia/AL.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Conforme relatado, o Gabinete da Presidência do TRE/AL, por meio da certidão de fl. 61, informou que expediu ofícios ao Chefe do Executivo estadual, no trato de pedido de tropas federais para outros municípios alagoanos, recebendo do Governador a mesma resposta, conforme se vê de cópia dos correspondentes ofícios, ou seja, informando que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública no aludido município, mas que não se contraporá à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

No entanto, em que pesem essas garantias do Chefe do Poder Executivo estadual, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, sequer prometendo um necessário aumento do efetivo policial.

Ademais, Sua Excelência não vem se opondo à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*, conforme assentado no referido documento.

Em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral tem endossado a solicitação de tribunal regional, conforme o precedente abaixo:

Na espécie, o Secretário de Segurança Pública e da Defesa Social da Paraíba informa que possui condições de assegurar a normalidade das eleições nos referidos municípios. Contudo, assinala que não se opõe ao envio de força federal.

Em que pese a resposta emitida pelo referido Secretário em relação ao pedido, verifico que, de fato, as justificativas apresentadas pela juíza eleitoral são sinalizadoras da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

necessidade de auxílio pelas tropas federais para a garantia da ordem pública nas localidades em questão durante as Eleições 2014.

Por esses fundamentos, e considerando a proximidade das eleições, defiro, ad referendum, o pedido de requisição de força federal para atuar nos Municípios de Pombal e Cajazeirinhas durante a realização das eleições e a apuração dos resultados no 2º turno das Eleições 2014.

Pelo exposto, voto para que sejam referendadas as decisões transcritas por seus próprios fundamentos.

Na ocasião, o Pleno do TSE, em 23/10/2014, homologou a decisão da ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do PA nº 1400-55.2014.6.00.0000.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 48ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de LIMOEIRO DE ANADIA, em conformidade com os documentos acostados ao feito:

a) forte clima de animosidade entre os candidatos a prefeito, fruto de acirradas disputas nas últimas campanhas eleitorais, tendo o TSE autorizado o emprego de forças federais (Exército) no último pleito municipal, ocorrido em 2012;

b) diminuto efetivo de policiais militares na localidade, tendo fundada suspeita de que alguns deles tenham íntima ligação política com candidatos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

c) histórico de violência política, com provocações e discussões acaloradas em atos de campanha entre os grupos políticos rivais;

d) crime de homicídio possivelmente praticado por motivação política e ainda não esclarecido pelos órgãos de investigação;

e) notícias de que “cabos eleitorais” circulam na cidade portando armas de fogo;

f) incidente entre o motorista do atual prefeito James Marlan com o deputado estadual Antonio Albuquerque, ocorrido em 2/9/2016, com notícias de discussão acirrada em decorrência de ultrapassagem de um dos automóveis no povoado Pé Leve, gerando, inclusive, a lavratura de boletim de ocorrência policial, com informação de disponibilidade em órgãos de imprensa acerca de possível intimidação e ameaças;

g) boletim de ocorrência policial, datado de 11/9/2016, originado de *notitia criminis* ofertada por um vereador, candidato à reeleição, informando ter sofrido intimidação, inclusive com tentativa de invasão a sua residência, em virtude de atos de campanha eleitoral.

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de LIMOEIRO DE ANADIA.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Limoeiro de Anadia,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 76-91.2016.6.02.0036
Prot. 33.781/2016

ORIGEM: LIMOEIRO DE ANADIA - AL

JULGADO EM: 26/09/2016 (SESSÃO Nº 80/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município LIMOEIRO DE ANADIA, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.740, de 26/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de setembro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 76-91.2016.6.02.0000

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15740 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 193, em 27/09/2016, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS